

**OBJETO:** Projeto de Lei n.º 017/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise altera dispositivos da Lei Municipal n.º 702, de 30 de março de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município; Lei Municipal n.º 4.349, de 27 de janeiro de 2022, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Dom Feliciano e Lei Municipal n.º 4.350, de 27 de janeiro de 2022, que reorganizou o Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Dom Feliciano, estabelecendo o respectivo Plano de Carreira, cargos e salários e dá outras providências.

A proposta em análise tem como justificativa a criação da categoria de agente de segurança para executar a vigilância e a segurança de bens públicos e de pessoas; Aumento no quantitativo das categorias funcionais de atendente administrativo, cuidador, motorista, operador de máquinas, operário zelador, tendo em vista a demanda crescente da população; Extinção de categorias funcionais de secretário de escola e atendente de serviços de saúde; Alteração na percepção da gratificação de caráter especial (GCE) e do auxílio para diferença de pagamento eletrônico, também durante as férias regulamentares; Ampliação das funções do responsável pelo Setor de Patrimônio e do Diretor de Recursos Humanos; Repetição desnecessária entre as previsões do art. 10, parágrafo único e a tabela do art. 22, da Lei Municipal n.º 4.350/22 e por fim revogações de Leis que faziam referência a já citada revogada Lei Municipal n.º 3.046/13 e alguns ajustes na Lei Municipal n.º 4.349/22, que se devem às alterações relacionadas ao Setor de Patrimônio e a Diretoria de Recursos Humanos.

O referido Projeto veio acompanhado da competente justificativa e impacto financeiro.

Foram Apresentadas duas Emendas Modificativas pelos Vereadores Ana Claudia Lesnik e Cristiano José Studzinsk.

Dessa forma, a Comissão de Pareceres exara o seguinte parecer:

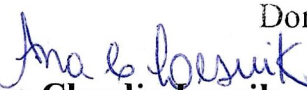
### PARECER

O projeto é constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação. Ainda, não há vício quanto à iniciativa.


Outrossim, quanto ao mérito, cabe aos Vereadores analisar e, eventualmente, emendar o projeto. Assim, resta ao Plenário deliberar e votar, aprovando, ou não, o projeto.

Pelo exposto, a presente Comissão, manifesta-se favoravelmente à inclusão do Projeto de Lei n.º 017/2023 na Ordem do Dia, para deliberação do Douto Plenário.

Dom Feliciano, 30 de maio de 2023.

  
Ana Claudia Lesnik  
Presidente.

  
Filipe Torres Guimarães  
Secretário.

  
Cristiano José Studzinski  
Membro.